



MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 74/2024/MESP/GAB

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

Deputado LUCIANO BIVAR

Primeiro-Secretário

Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 245/2024

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 393608/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com os meus cumprimentos, reporto-me ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 31/2024 (SEI 15160035), que trata do Requerimento de Informação nº 245/2024, de autoria da Deputada Adriana Ventura, por meio do qual "Requer informações ao Ministro do Esporte, Sr. André Fufuca, sobre os critérios de direcionamento dos recursos oriundos dos incentivos previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006".

2. Sobre o assunto, encaminho manifestação da Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte - DPPIE, por meio do Ofício nº 49/2024/MESP/DPPIE (SEI 15251139).

3. Seguimos à inteira disposição para prestar eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALESKA QUEIROZ
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Valeska Monteiro de Melo Queiroz, Chefe de Gabinete**, em 05/04/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15270286** e o código CRC **717455F7**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotel/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/>?codArquivo=001-2403240

2403240



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mds.mcti.gov.br/autenticidade/assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-2403240>

f

2403240



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE
OFÍCIO Nº 49/2024/MESP/DPPIE

Brasília, 01 de abril de 2024.

Ao Senhor

IVO DE ALMEIDA ICO FILHO

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério do Esporte
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 245/2024 - Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 393608/2024.

Senhor Assessor Especial,

Em atenção ao requerimento de informações nº 245/2024 apresentado pela Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP), a Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte - DPPIE, encaminha os seguintes esclarecimentos.

1) Com relação à operacionalização da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, em 2023, favor informar:

1.1) Qual foi o limite de renúncia de receitas (renúncia fiscal) disponível para o fomento de atividades de caráter desportivo?

Resposta - Conforme consta do sítio eletrônico do Ministério do Planejamento (https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2023/ploa/1_Volume_01.pdf), página 219 para o ano de 2023, a projeção para o "incentivo ao desporto" foi de R\$ 752.000.000,00.

1.2) Qual a soma de todos os valores pleiteados em 2023 (ou apropriados em 2023 em decorrência de aprovações em anos anteriores) pelas associações/organizações desenvolvedoras de projetos desportivos e paradesportivos que cumpriram todos os requisitos legais e infralegais para receber os benefícios?

Resposta - No ano-calendário de 2023, a captação entre pessoas jurídicas e físicas foi no montante de R\$ 968.871.373,07. Destaca-se que houve captação para projetos que foram apresentados em anos anteriores, em decorrência do prazo de captação ser de até 2 (dois) anos.

1.3) Partindo do pressuposto que o limite de renúncia de receitas disponível é menor que a soma de todos os valores pleiteados e/ou apropriados para projetos que cumprem todos os requisitos legais e infralegais, qual o critério para que uma associação A receba o benefício em detrimento de uma associação B? Favor enviar a lista de todos os pleitos que cumpriram os requisitos legais e infralegais em 2023, discriminando quais deles foram aprovados e quais ainda não foram.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/2FLDV51L/Oficio_15251139.html

2403240

Resposta - De início, cumpre informar de que a Lei de Incentivo ao Esporte opera exclusivamente com recursos advindos de renúncia fiscal de pessoas físicas e/ou jurídicas, não havendo participação de **qualquer recurso do Orçamento-Geral da União**. Dito isto, ao ter sua captação de recursos autorizada pela Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE, a entidade proponente deverá, em posse da publicação no Diário Oficial da União, pode buscar os recursos financeiros necessários para a execução de seu projeto, junto aos incentivadores (pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real e/ou pessoas físicas), de forma a obter no mínimo 20% do valor que foi autorizado a captar, durante o prazo de até 2 (dois) anos, conforme previsto na Portaria nº 424/2020.

Assim, o critério estabelecido em normativo para que um projeto de fato possa prosseguir sua tramitação é a obtenção de recursos suficientes para executar o plano de trabalho proposto, cabendo única e exclusivamente à entidade proponente, obter tais recursos financeiros frente aos patrocinadores. O Ministério do Esporte não participa em nenhum momento da relação de captação entre entidade proponente e incentivador.

Para o ano de 2023, foram autorizados a captar recursos e devidamente publicados no Diário Oficial da União, o número de 2.739 projetos, conforme consta em planilha disponível no sítio eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte (<https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/projetos-aptos-a-captacao-atualizada-27-10-23.xlsx/view>) e para os projetos arquivados, têm-se o número de 2.306 projetos.

1.4) Considerando apenas os projetos que cumpriram todos os requisitos legais e infralegais para receber os benefícios e que efetivamente foram aprovados, qual o tempo médio despendido entre o dia do pleito e o dia da publicação da aprovação do projeto no Diário Oficial?

Resposta - Em termos de análise documental, cumprido o rito inicial do processo pela área técnica da Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte, existe um prazo entre 45 a 60 dias, entre o protocolo do projeto e sua deliberação pela Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, podendo se estender caso ocorra diligências. No tocante à publicação da autorização para captar recursos no Diário Oficial da União - DOU, esta etapa poderá ter um prazo variado, cabendo a entidade proponente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, anexar no Sistema da Lei de Incentivo - SLI, as certidões de regularidade fiscal, de forma a serem validadas pela área técnica e eventualmente, proceder a publicação dos projetos no DOU.

2) Com relação ao projeto da proponente Associação Parintins Futebol Clube -P.F.C., aprovado na Deliberação nº 1.666, de 15 de fevereiro de 2024, favor informar:

2.1) Na análise que resultou da aprovação do projeto, a Comissão Técnica se debruçou sobre potencial conflito de interesses decorrente da relação de parentesco entre o diretor do projeto – Sr. Luis Cláudio da Silva – e o presidente Lula? Se sim, enviar o teor da análise realizada.

Resposta - A Portaria nº 424/2020, aplicável aos projetos incentivados é o normativo vigente e norteador de todos os projetos que são apresentados no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte. Em seu art. 37, são elencadas hipóteses em que os projetos não seriam objeto de deliberação pela Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, colegiado que detém o poder para autorizar/aprovar projetos que buscam utilizar os recursos incentivados:

Art. 37. Não serão objeto de análise pela Comissão Técnica os projetos desportivos ou paradesportivos que:

I - envolvam, estritamente, despesas administrativas para manutenção da entidade proponente;

II - contemplem ação para aquisição de imóvel; e

III - sejam apresentados por entidade que tenha como dirigente, administrador, controlador ou membro de seu conselho:

a) dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro;

b) servidor público do MC ou de suas entidades vinculadas, bem como seus respectivos parentes de terceiro grau, cônjuges ou companheiros; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mto.mcti.gov.br/autenticacao-assinatura/camara/leg.01/15251139.html>

2403240

c) membros da CTLIE, bem como seus respectivos parentes até terceiro grau, cônjuges ou companheiros.

Conforme se depreende após leitura dos impedimentos acima elencados, o projeto apresentado pela **Associação Parintins Futebol Clube -P.F.C** não se enquadra em nenhum dos casos mencionados pelo normativo, porquanto quem de fato é o apresentador do projeto e assina todos os documentos é o presidente da entidade, o senhor Sung Un Song, conforme consta na Ata de Fundação da entidade proponente.

2.2) Existe algum óbice para a aprovação de projetos que sejam coordenados por parentes de servidores que participem da tomada de decisão no âmbito da Comissão Técnica? E se o projeto fosse coordenado por algum parente do Ministro de Estado dos Esportes, haveria algum óbice?

Resposta - Conforme previsto no art. 37, da Portaria nº 424/2020, não serão objeto de análise pela Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE, os projetos que sejam apresentados por entidade proponente que tenha como dirigente, administrador, controlador ou membro de seu conselho, servidor público do MC (leia-se Ministério do Esporte) ou de suas entidades vinculadas, bem como seus respectivos parentes de terceiro grau, cônjuges ou companheiros.

2.3) Qual o tempo decorrido entre o dia do pleito da Associação Parintins Futebol Clube - P.F.C. e o dia da publicação da aprovação do projeto no Diário Oficial?

Resposta - O projeto foi apresentado no Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte no dia 29 de outubro de 2023, com a análise documental pela área técnica, tendo seguido a ordem cronológica de protocolo e de prioridades estabelecidas na Portaria nº 424/2020. Após isso, foi remetido ao crivo da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte na data de 17 de janeiro de 2024, ocasião em que o colegiado votou pela autorização para captar recursos para o projeto em tela. Por fim, a publicação no Diário Oficial da União se deu na data de 16 de fevereiro de 2024. O lapso temporal entre o protocolo do projeto e a publicação da autorização de captação de recursos foi de 110 dias.

Apresentadas as informações e documentos solicitados, restitui-se os autos à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, para ciência e providências subsequentes.

Atenciosamente,

ISANIA CRUVINEL SANCHEZ

Diretora de Programas e Políticas de Incentivos ao Esporte - DPPIE



Documento assinado eletronicamente por **Isania Cruvinel Sanchez, Diretor(a) de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte**, em 03/04/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15251139** e o código CRC **536BDEC5**.

